



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA



LEI Nº 294
DE 1º de maio de 1998.

"Dispõe sobre a criação
do Fundo de Aval"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Taquarana, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único- Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Taquarana e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º- O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento do Município para o exercício de 1998, aprovado pela Lei nº 289, de 24 de novembro de 1997.

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação e/ou empréstimo.

§ 1º- O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º- As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

§ 3º- O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º- O Fundo de Aval cobrirá 7%(sete por cento) do valor de cada operação de crédito, limitado os dispêndios do Município ao montante global de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

§ 1º- O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

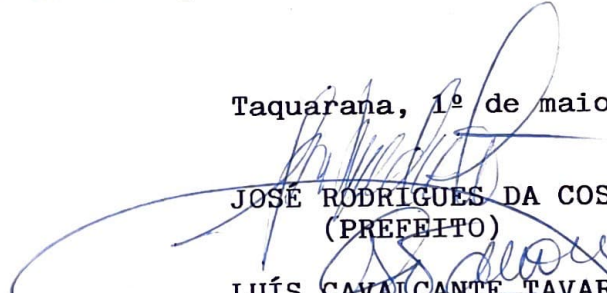
§ 2º- Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

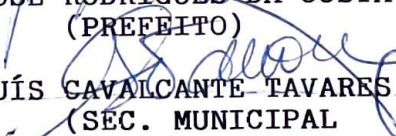
Art. 5º- O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 1º de maio de 1998.


JOSE RODRIGUES DA COSTA
(PREFEITO)


LUÍS CAVALCANTE TAVARES
(SEC. MUNICIPAL
DE AGRICULTURA)


CREUZA AMÁLIA DA COSTA BEZERRA
(SEC DE ADM.E FINANÇAS)


FRANCISCO JOSE TENÓRIO MAGALHÃES
(ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO)

